



## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

Cláusulas contratuais, nos termos do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.

Entre

A **FREGUESIA DE POIARES (SANTO ANDRÉ)** NIF: 501 177 388, com sede: Av.ª Manuel Carvalho Coelho, n.º 138, código postal 3350 – 154 Vila Nova de Poiares; telefone: 239 421 036 e email: geral@fpsa.pt, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente de Junta, Nuno Alexandre Figueiredo Neves, NIF [REDACTED] e adiante designada por apenas por «Primeiro Outorgante»;

E

A Alves Bandeira & Ca, S.A, com sede na Zona Industrial da Pedrulha, Lt 12, Mealhada, 3050-183 Casal Comba, contribuinte n.º 500433402, neste ato representada por Rui Manuel Neves Bandeira, adiante designado apenas por «Segundo Outorgante»;

É celebrado o presente contrato de fornecimentos de combustíveis, que se regerá pelos termos e condições constantes dos artigos seguintes, que os outorgantes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.

### Clausula 1.ª

#### Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto principal o fornecimento de combustíveis para veículos e máquinas, designadamente gasóleo e gasolina, com cartão eletrónico de abastecimento.

### Cláusula 2.ª

#### Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos combustíveis objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Poiares (Santo André) deve pagar ao fornecedor o preço contratual até aos seguintes limites:

- Gasolina: 1.285,35€ (IVA incluído)
- Gasóleo: 1.338,24€ (IVA incluído)

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

3. A despesa referente a este contrato será assegurada nas rubricas 02.01.02.01 e 02.01.02.02, Gasolina e Gasóleo respetivamente, do orçamento da Junta de Freguesia de Poiares (Santo André), em vigor, tendo o encargo com o presente contrato ficado cativo para o ultimo trimestre do ano económico de 2024, correspondendo a esta despesa os compromissos nº 385 – gasolina e 386 - gasóleo.



### Cláusula 3.ª

#### Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela Freguesia de Poiares (Santo André) deverão ser pagas após a receção da respetiva fatura mensal.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária, devendo o fornecedor indicar o IBAN para o efeito.

### Cláusula 4.ª

#### Prazo contratual

O contrato inicia-se com a sua assinatura e termina a 31 de dezembro do corrente ano.

### Cláusula 5.ª

#### Entrega dos Bens

1. O fornecimento de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos apenas pode ser realizado através de cartão eletrónico de abastecimento.
2. A Segunda Outorgante obriga-se a entregar à Primeira Outorgante o cartão eletrónico de abastecimento, identificado e associado a cada viatura propriedade da Primeira Outorgante.
3. A Segunda Outorgante obriga-se também a entregar à Primeira Outorgante dois cartões eletrónicos de abastecimento, sem matrícula associada.
4. Em caso de dano ou extravio do cartão, a Primeira Outorgante comunicará à Segunda Outorgante a ocorrência do facto por telefone e posteriormente por escrito, que deverá de imediato proceder ao cancelamento do cartão em causa.

### Cláusula 6.ª

#### Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Freguesia de Poiares (Santo André) pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:  $P=V*A/500$ , em que P corresponde ao montante da penalidade, V igual ao valor o contrato/do fornecimento dos serviços em atraso e A igual ao n.º de dias de dias em atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento adjudicatário, a Freguesia de Poiares (Santo André) pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% valor do contrato.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Freguesia de Poiares (Santo André) terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4. A Freguesia de Poiares (Santo André) pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Freguesia possa exigir uma indemnização pelos danos excedentes, nos termos da lei.

#### Cláusula 7.ª

##### Documentos Contratuais e Prevalência

1. Fazem parte integrante deste contrato, todos os documentos previstos no n.º 2 do art.º 96º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro – Código dos Contratos Públicos (CCP).

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número (n.º 2, artigo 96º).

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo Primeiro Outorgante e aceites pelo Segundo Outorgante.

#### Cláusula 8.ª

##### Disposições Finais

Em tudo o que se encontrar omissa no presente contrato observar-se-á o disposto no CCP e a restante legislação aplicável.

Por ser esta a vontade dos outorgantes, livremente expressa, e depois de lido e achado conforme, vão assinar o presente contrato, feito em duplicado, ficando um exemplar em poder do Primeiro Outorgante e um exemplar em poder do Segundo Outorgante, valendo ambos como original.

Vila Nova de Poiares, 08 de outubro de 2024

PRIMEIRO OUTORGANTE

*Mano Alexandre Filipeiro Neves*

SEGUNDO OUTORGANTE

RUI  
MANUEL  
NEVES  
BANDEIRA

Assinado de  
forma digital por  
RUI MANUEL  
NEVES BANDEIRA  
Dados: 2024.10.15  
09:58:29 +01'00'

